

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 29209/2020
 NOME DO INFRATOR: POSTO YGOR COMERCIO E SERVIÇO LTDA
 INFRAÇÃO: Art. 118, incisos I e VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995.
 DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: art. 38, inciso I da Lei Estadual 5.887/1995 do Decreto Federal 6.514/2008, em consonância com o art. 70 da Lei Federal 9.605/1998 e art. 225, da Constituição Federal de 1988.
 PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, através de seu titular, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 1.000 UPF's, referente ao Auto de Infração nº 664/2020/GEFLOR, e considerando que houve comprovação do cumprimento da penalidade (conforme pagamento do DAE 712189065649 sendo este arquivado, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 34970/2020
 NOME DO INFRATOR: ALUBAR METAIS E CABOS S.A
 INFRAÇÃO: Art. 118, incisos I e VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995.
 DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: art. 81, inciso III e VI da Lei Estadual nº 6.381/01 e art. 16 Inciso I da Lei Estadual nº 6.381-01, em consonância com o art. 70 da Lei Federal 9.605/1998 e art. 225, da Constituição Federal de 1988.
 PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, através de seu titular, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 7.501 UPF's, referente ao Auto de Infração nº 0580/2020/GERAD, e considerando que houve comprovação do cumprimento da penalidade (conforme pagamento do DAE 702189888494 sendo este arquivado, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 5814/2021
 NOME DO INFRATOR: TELHA VERMELHA LTDA
 INFRAÇÃO: Art. 118, inciso I e IV, da Lei Estadual nº 5.887/1995
 DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: art. 93, da Lei Estadual 5.887/1995, em consonância com o art. 66 do Decreto Federal 6.514/2008.
 PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração nº 0312/2020/GEFLOR/GERAD, ante a constatação de vício formal, nos termos do art. 137, inciso III da Lei 5.887/1995, sendo este arquivado, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 10153/2021
 NOME DO INFRATOR: NÃO IDENTIFICADO
 Em consonância com o Parecer Jurídico nº 31090/CONJUR/GABSEC/2021, e com fundamento no art. 119, III c/c art. 124 da Lei Estadual nº 5.887/1995 e art. 134 inciso VI, do Decreto Federal nº 6.514/2008, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, através de seu titular, MANTÉM o Termo de Apreensão: TAD-1-S/10-07-00016/2019/GERAD/SEMAS, decreta o perdimento de bem apreendido, DETERMINA a destruição da referida motosserra STHIL, como destinação prevista na legislação ambiental vigente, com fins de evitar que o instrumento em questão retorne ao infrator.

Protocolo: 734181

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

PORTARIA**PORTARIA Nº. 046/2021 – FISP
BELÉM/PA, 26 DE NOVEMBRO DE 2021**

O Diretor e Ordenador de Despesa do Fundo de Investimento de Segurança Pública - FISP, designado através da PORTARIA Nº. 1470/2021-CCG, de 22.09.2021, publicada no DOE nº 34.708 em 23.09.2021 e RESOLUÇÃO nº 002/2021-FISP, de 05.10.2021, publicada no DOE nº 34.728 em 07.10.2021, no uso de suas atribuições legais e;
 CONSIDERANDO: Os termos do CONTRATO nº 037/2021 - FISP proveniente da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 13/2021-CPL/PMPA, firmado entre o FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA - FISP e a Empresa COLEPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS EIRELI, para o fornecimento de 265 NOBREAK'S COLETEK 800VA, de interesse da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ;
 CONSIDERANDO: A previsão legal contida no Art, 67, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93, o teor do Decreto Estadual nº 870/2013 e, ainda a PORTARIA CONJUNTA nº 658/2014-SEAD/AGE, disponível na homepage da AGE e que versa acerca do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos;
 RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor: CB PM RG: 36519 - ROBSON BARBOSA PEREIRA, para, atuar como FISCAL do Contrato supramencionado, de interesse da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ - PM/PA, visando ao efetivo cumprimento das disposições contratuais.

Art. 2º - Requerer aos fiscais que encaminhem a(s) Nota(s) Fiscal(is) ou Fatura(s) devidamente atestada(s), acompanhada(s) dos comprovantes de realização da despesa conforme a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado (Boletim de Medição, Termo de Recebimento de Material com o devido registro fotográfico dos bens, dentre outros), recibo e documentos de regularidade fiscal, trabalhista e de seguridade fiscal (FGTS e Previdência) da contratada, até o 5º (quinto) dia útil após a data de recebimento do documento fiscal, para fins de adoção das medidas para a liquidação e pagamento da despesa;

Art. 3º - Requerer aos fiscais, quando a contratada não estiver cumprindo as obrigações que lhe couberem, que encaminhem ao FISP, RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, antes do término da vigência contratual, a fim de que sejam adotadas as medidas competentes, ressalvadas as atribuições ao Art. 67, § 1º da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MARCELO AMARO DA GAMA - CEL QOPM

Diretor e Ordenador de Despesa do FISP

Protocolo: 734448**CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
PORTARIA Nº 016 /-2021- CONSEP**

O Conselho Estadual de Segurança Pública/CONSEP, no uso das atribuições legais, conferidas na Lei nº Lei nº 97.584/2011, alterada pela Lei nº 8906/2019, de 06 de novembro de 2019 e pelo Decreto nº 315/19, de 20 de setembro de 2019, que homologou a Resolução 351/18, de 13 de dezembro de 2018 - Regimento Interno do CONSEP.

Considerando que Instituto de Ensino de Segurança do Pará - IESP foi criado pela Lei nº 6.257 de 17 de novembro de 1999 e sua finalidade é promover a formação e a qualificação de recursos humanos destinados às atividades de proteção dos cidadãos, quanto à segurança e a riscos coletivos; Considerando os ditames previstos na Resolução nº 086/CONSEP, de 14/09/2004, que cria a "Medalha do Mérito de Ensino Integrado de Segurança", cuja finalidade é distinguir e galardoar servidores do Sistema Estadual de Segurança Pública do Pará, personalidades civis e militares, nacionais e estrangeiros, organizações públicas e privadas, que contribuíram de forma decisiva e relevantes, ou prestaram assinalados serviços ao Instituto de Ensino de Segurança Pública- IESP/SEGUP;

Considerando o que estabelece as Normas para Concessão e Utilização da Medalha de Ensino Integrado de Segurança, dispostas no anexo da Resolução nº 276/CONSEP, de 19/08/2015, publicada no DOE nº 32.957, de 25/08/2015, que alterou o a Resolução 097/2005, de 31/08/2005; Considerando a data de publicação da criação da "Medalha do Mérito de Ensino Integrado de Segurança", realizada em 15/09, passou-se desde o ano de 2004 a promover a entrega da citada medalha neste dia, em detrimento de 17 de novembro data efetiva da criação do Instituto através da Lei 6.257;

Considerando a proposição constante do Memo nº 077/2021-GAB.IESP, de 16/11/2021 (protocolo 2021/130489), formalizada pelo CEL BM Antonio Bentes da Silva Filho -Diretor do IESP/SEGUP.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologa a deliberação dos membros integrantes do Conselho Superior do IESP-CONSUP, em sua 5ª Reunião Ordinária ocorrida em 12 de novembro de 2021.

Art. 2º - Outorgar a Medalha do Mérito de Ensino Integrado de Segurança, as personalidades abaixo nominadas, como distinção e reconhecimento

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE
DO ESTADO DO PARÁ

DIÁRIA**PORTARIA Nº 644 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021**

Fundamento Legal: conforme o processo nº 2021/1187612 e o Art.145 da Lei Estadual nº. 5.810 de 24/01/1994.

Objetivo: Apoio nas atividades de Fiscalização Ambiental nos municípios de abrangência da Região Administrativa do Mosaico Lago de Tucuruí
 Origem: Belém-PA

Destino: Tucuruí, Novo Repartimento, Breu Branco, Goianésia do Pará, Jacundá, Nova Ipixuna, Marabá e Itupiranga-PA

Período: 07 a 26/11/2021 - 19,5 (dezenove e meia) diárias

Servidor: Mário Carlos Penna Mourão Júnior - 716340 - Assistente Administrativo

KARLA LESSA BENGTON

PRESIDENTE DO IDEFLOR-Bio

PORTARIA Nº 642 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

Fundamento Legal: conforme o processo nº 2021/1187646 e o Art.145 da Lei Estadual nº. 5.810 de 24/01/1994.

Objetivo: Realizar atividades de Fiscalização Ambiental nos municípios de abrangência da Região Administrativa do Mosaico Lago de Tucuruí
 Origem: Belém-PA

Destino: Tucuruí, Novo Repartimento, Breu Branco, Goianésia do Pará, Jacundá, Nova Ipixuna, Marabá e Itupiranga-PA.

Período: 07 a 26/11/2021 - 19,5 (dezenove e meia) diárias

Servidor: Patrick Heleno dos Santos Passos - 57211941 - Técnico em Gestão de Pesca e Aquicultura

KARLA LESSA BENGTON

PRESIDENTE DO IDEFLOR-Bio

Protocolo: 734179